



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004854

Nome: COLEGIO META BURITI

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 444/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 115/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 444/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Meta Buriti** mantido pelo Centro de Formação Educacional Meta Buriti Ltda., no CNPJ sob N. 30.857360/0001-75, localizado na Avenida Tejuaçú, N. 100, Quadra 44, Lotes de 7 e 8, Setor Parque Amazona, Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita desta Casa a autorização da 2ª e 3ª etapa da EJA na modalidade de EAD.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- Declaração sobre a formação dos professores, fls. 3;
- Contrato de prestação de serviços educacionais de cursos a distancia, desenvolvimento de sistema EAD GOLD, fls. 4/7;
- Contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção, fls. 8/10;
- Documentos escolares dos professores, fls. 11/31;
- Contrato de locação do imóvel, fls. 32/39;
- Matriz Curricular, fl. 40/42;
- Sobre o curso, fls. 43/46;
- Matriz Curricular para a EJA/EAD, fl. 47;
- Protocolo do Certificado de Conformidade do Bombeiros, fls. 48/49;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 51;
- CNPJ, fls. 52;
- Certidão Negativa de Ações Criminais, fl. 53;
- Contrato Social, fls. 54/56;
- Declaração de Idoneidade Moral, fl. 57;
- Regimento Escolar, fls. 59/77;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 78/289;
- Pré-análise Processual Diligencia e E-mail, fls. 290/293 e 316;
- Declaração de Capacidade Financeira, fl. 294;
- Planta Baixa do Prédio Escolar, fls. 295/297;
- Relação do Acervo bibliográfico, fls. 298/301;
- Alvará de Autorização Sanitária e protocolo, fls. 302 e 315;
- Cadastro de Atividade Econômica, fl. 303;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 306;
- Descrição do espaço físico, fls. 307/312;

- Termo de vistoria do Corpo de Bombeiros, fl. 314;
- Despacho, Termo de Compromisso e Portaria, fls. 317/320;
- Relatório da Comissão dos Especialistas, fls. 321/334;
- Despacho N. 20/2019 – COCEB-CEE-17734, fls. 335;
- Ementas do curso, fls. 336/345;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 346/364;
- Senhas de Acesso ao Curso no AVA, fl. 365;
- Termo de vistoria do Corpo de Bombeiros, fl. 366;
- Relação do Acervo, fl. 367;
- Regimento Escolar, fls. 368/387.

## **2. Análise**

A documentação acostada aos autos foi analisada e comparada com o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas, Deller James Ferreira e Divino José Pinto.

Conforme relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita às dependências da Escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

No que se refere ao alvará de localização, da Vigilância Sanitária e o certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro a escola apresentou apenas os protocolos dos Órgãos competentes.

### **1. Da Estrutura Física**

Consta dos autos que os ambientes foram projetados para o ensino médio e EJA. A Instituição conta com as seguintes dependências: secretaria/recepção, sala de coordenação pedagógica, dois banheiros (masculino e feminino), um banheiro adaptado para cadeirante, laboratório de informática, uma sala de leitura, salas de aula com capacidade para 40 alunos, um refeitório e uma quadra de esporte.

### **2. Dos Recursos Tecnológicos**

Conta dos autos a descrição das instalações físicas, inclusive especificando todos os recursos tecnológicos disponíveis na Instituição, 30 computadores, três impressoras, 600 cadeiras universitárias, uma TV, uma losa interativa, cinco datashows e um DVD.

### **3. Da Biblioteca e Acervo**

*Está demonstrado no processo que a unidade escolar conta uma sala de leitura e a relação dos livros, especificamente às fls. 198/301.*

*No entanto, a Comissão de Especialista percebeu que o espaço para biblioteca é pequeno para atender a demanda. Outrossim, que a biblioteca virtual não foi “estruturada do ponto de vista das leitura interdisciplinar e de material paradidático”.*

### **4. Do Corpo Técnico e Docente**

Consta nos autos (fl. 306) a relação de 13 (treze) docentes especificando a formação de cada um.

Já o relatório técnico produzido pela Comissão de especialistas relacionou 18 (dezoito) professores, destes 4 (quatro) não apresentaram comprovante de escolaridade. (fl. 327).

É importante salientar que os professores de EJA, além da formação mínima necessária, determinada na Lei 9.394/96 e na Lei complementar N. 26/98, deve ter preparação adequada para ministrar esta modalidade de ensino, conforme Art. 117 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

## 5. Do Requisito para Acesso

Os Gestores da Instituição estabeleceram critérios específicos de acesso ao Curso, que delimitam a idade de 18 anos, conforme prevê a legislação que rege a educação à distância em Goiás, Art. 112 da Resolução 3/2018. (fl. 352).

## 6. Plataforma

O novo Projeto Político Pedagógico apresentado trata sobre educação a distância e a Comissão de Especialistas relatou que o “*Colégio Meta Buriti possui uma plataforma (EAD mega Buritu)*”, que foi desenvolvida pela empresa de Informática Gold Tecnologia. Que o ambiente virtual de aprendizagem, poderá ser acessado pelo em celular ou desktop e contém as seguintes funcionalidades: Livro digital, simulados, fóruns; monitoramento de atividades.

Conforme Comissão de Especialistas, por ocasião da visita *in loco*, a plataforma ainda não estava otimizada, faltava definir como ocorreriam as discussões nos fóruns, envolvendo alunos e tutores, os critérios de avaliação, inclusive on line, e as formas de acesso à plataforma de todos os perfis.

Posterior à visita da Comissão de Especialistas a Instituição encaminhou o link, login e senha individual de acesso ao curso, quais sejam: [www.goldmidia.com/metaburiti/](http://www.goldmidia.com/metaburiti/); senha: [aluno@goldmidia.com](mailto:aluno@goldmidia.com); [adm@goldmidia.com](mailto:adm@goldmidia.com); senha 123456.

## 7. Regimento Escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## 8. Estrutura Curricular

É oportuno informar que a carga horária estabelecida na Matriz Curricular da EJA, 2ª etapa, estabelecida no novo plano de curso atende o que estabelece o Art. 114, inciso II da Resolução CEE/CP N. 3/2018, que trata da duração mínima para os cursos de EJA:

“(...)

*Para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano incluído), a duração desta segunda etapa será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, em no mínimo 2 anos;*

(...)”

Também foi apresentada a matriz curricular referente a 3ª etapa da EJA contendo carga horária e componentes curriculares organizados por área de conhecimentos.

## 1. Número de Vagas

A pretensão dos Gestores é de oferecer 500 vagas anuais. (fl. 352).

## 10. Legalidade

Insta esclarecer que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto existem critérios no estado de Goiás que necessitam ser observado pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

*“Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus pólos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diverso.*

(...)

*Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.*

(...)

*Art. 5º - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.”*

A Instrução Normativa N.1 /2012, especificamente em seu Art. 9º determina:

“(…)

*A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, é de 18 anos completos inclusive para o caso da EJA na etapa de ensino fundamental”.*

## 11. **Considerações da Comissão de especialistas**

A Comissão de Especialistas, concluiu que o referido Colégio apresenta *“falhas de documentação essencial para o seu funcionamento, como os alvarás; não possui aparato apropriado de pesquisa e a equipe se mostrou pouco preparada para atender os questionamentos feitos”* por eles, em relação ao curso.

Os autos foram baixados em Diligência em 9 de maio de 2019, para que os gestores apresentassem novo Projeto Político Pedagógico com as adequações sugeridas pela Assessoria Técnica deste Conselho e os alvarás de localização e funcionamento, vigilância sanitária e certificado de corpo de bombeiros.

Aos 10 dias do mês de junho do corrente ano a gestora anexou aos autos à resposta da Diligência CEE/CEB N. 20/2019, inclusive com o novo Projeto Político Pedagógico; ementas do curso EJA/EaD, informando Link, login e senha de acesso ao curso no AVA; documento do bombeiros; relação do acervo bibliográfico específico para o curso; novo regimento escolar; cadastro de atividade econômica.

## 3. Voto

Após análise documental e Relatório da Comissão Verificadora;

- **Credenciar até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Meta Buriti**, mantido pelo Centro de Formação Educacional Meta Buriti Ltda., inscrito no CNPJ sob N. 30.857360/0001-75, localizado na Avenida Tejuçu, N. 100, Quadra 44, Lotes de 7 e 8, Setor Parque Amazona, Goiânia/GO, para oferecer educação básica.
- **Autorizar até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Meta Buriti**, para oferecer Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas na modalidade de EaD, com 240 vagas anuais.
- **Determinar** que os Gestores da Instituição atendam aos seguintes quesitos:

- **Obedecer** ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.
- **Manter** login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Determinar** que a Instituição providencie melhorias contínuas no quesito biblioteca e acervo (qualidade/quantidade) buscando novas fontes de informações técnicas junto ao mercado de publicações.

**É o Voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 19:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8352148** e o código CRC **798130D8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004854



SEI 8352148